

MEMENTO PARA PROCESSAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES ORIUNDO DE BENEFICIÁRIO FALECIDO

A Unidade de vinculação do beneficiário que veio a óbito e que a data de seu falecimento não permitiu que o sistema deixasse de processar o desconto em contra cheque das despesas médicas hospitalares constante em sua Ficha Financeira do FUSEx, conforme preconiza o Art 75 das IG 30-38 (Instruções Reguladoras para a Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército), deverá:

- Verificar junto a Ficha Financeira do FUSEx o valor das parcelas que foram implantadas indevidamente, após o falecimento do beneficiário;
- Verificar junto a Ficha Financeira do CPEx se o referido desconto foi efetuado;
- Publicar o reconhecimento do direito pretendido;
- Confirmado o desconto, publicar em BI o reconhecimento do direito pretendido;
- A seguir, a Unidade de Vinculação deverá confeccionar o requerimento em nome do interessado, solicitando a devida restituição;
- Caso exista mais de um instituído à pensão, o requerimento deverá conter uma declaração anexa, com firma reconhecida em cartório em que deverá constar a renúncia dos demais instituídos indicando apenas um (a) para receber o valor descontado.
- Depois de realizado todo processo administrativo inicial, a Unidade de vinculação deverá remeter para a **DPGO** uma cópia de todo processo para fins de homologação.
- A **DPGO**, após analisar e homologar a restituição, tornará disponível para a Unidade Gestora o MDD.
- Após será disponibilizado o referido crédito.
- A Unidade Gestora de posse da Nota de Crédito realizará os estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento).

OBS: O CRÉDITO É DESCENTRALIZADO PARA A UG A QUAL A OM É VINCULADA.

Atualizado em 15/02/2024 pelo Cap R/1 QAO RICETTE